

Instituto de Previdência do Município de Castanhal

CONTRATO N.º 006/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E A EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O IPMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal 060/93, inscrita no CNPJ nº 34.823.005/0001-36, situado na Rua Floriano Peixoto, 1980, CEP: 68743-030, Centro, neste município, neste ato representado por seu Presidente Sr. HOMERO RYAN DE BRITO NEVES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 152.700.412-00, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 00165960/0001-01, com endereço a Rua João Pessoa, 1183 – térreo, andar 1 e 2, no Bairro Velha, CEP 89.036-001, Município de Blumenau-SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS, Brasileiro, Diretor Regional, residente no Município de Ananindeua, portador do (a) CPF nº 039.279.542-68, RG nº 2.863.020 SSP/PA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Rege-se o presente Contrato, em conformidade com as determinações contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei nº 8.883/94 e alterações, e os princípios gerais do Direito tendo sido precedido de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constituiu objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS E ADEQUADAS À REALIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ALÉM DO SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO, conforme especificações constantes e demais documentos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 41.098,95 (quarenta e um mil noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), dividido em nove parcelas de R\$ R\$ 4.566,55 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), pelos serviços a seguir discriminados:

Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para prestação de serviços de locação de licenças de uso da solução integrada de software de gestão municipal, conforme especificações definidas e adequadas à realidade do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, além dos serviços de suporte e manutenção e serviços de implantação, conversão e treinamento.	Mês	9	R\$ 4.566,55	R\$ 41.098,95

4.1 Detalhamento dos Serviços/Módulos:

1. Gestão de Pessoal
2. E social Adequação
3. E social Comunicador
4. Portal do Servidor – Contracheque
5. Sustentação de Nuvem

1. GESTÃO DE PESSOAL

Administração de Recursos Humanos, aumentando a agilidade e a produtividade das áreas envolvidas, possibilitando a descentralização dos processos, mantendo o controle das informações nos aspectos particular, funcional e financeiro, valorizando o seu maior capital: as pessoas.

- *Controla a segurança de acesso por níveis de permissão (usuário, lotação e funcionalidade), permitindo a descentralização das atividades com restrição de acesso das informações.*
- *Centraliza informações cadastrais por pessoa, para um ou mais contratos de trabalho (RJU/CLT), registrando a evolução histórica e ficha cadastral com foto.*
- *Cadastra dependentes de funcionários com baixa automática na época das condições.*
- *Cadastra competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) e eventos periódicos.*
- *Controla contratos de cargos temporários (funções gratificadas, comissionados e outros), vinculados a um contrato de cargo efetivo, com controle de vacância e evolução salarial.*
- *Mantém o quadro de vagas por cargo e lotação, com controle do previsto, realizado e do saldo.*
- *Controla a promoção e a progressão de cargos, níveis e faixas salariais, com rotinas para reajustes globais ou parciais dos valores das tabelas salariais ou por funcionário.*

Instituto de Previdência do Município de Castanhal

- *Permite a criação de novas verbas e fórmulas de cálculo com regras parametrizáveis.*
- *Controla benefícios por tempo de serviço, vale transporte, cedência de pessoal, pensão judicial com regras por beneficiário e consignações de proventos e descontos.*
- *Calcula férias, 13º salário, rescisão (rescisão normal e complementar) e folha de pagamento (mensal, complementar, retroativa e simulada) para ativos, inativos (aposentados) e pensionistas (viúvas e filhos menores).*
- *Controla tomador de serviço, pagamentos por RPA, Nota Fiscal e outros, integrando essas informações para DIRF.*
- *Controla contratos com duplo vínculo, quanto ao acúmulo das bases para IRRF e INSS.*
- *Gera informações para Tribunal de Contas, Fundo de Previdência Municipal (GPRM), Previdência Social (INSS), SEFIP, Receita Federal (DIRF e Declaração de Rendimentos), Caixa Econômica Federal (FGTS), Ministério do Trabalho (CAGED e RAIS), Bancos (Líquido a Pagar), entre outras informações.*
- *Possibilita a inclusão de informações complementares no cadastro de Pessoas.*
- *Permite gerar novos relatórios, documentos e arquivos, por meio de uma lista de referências disponibilizadas no produto.*
- *Possibilita o controle dos Planos de Saúde, gerenciando os benefícios fornecidos aos servidores, controlando os valores de mensalidade para Titular e Dependente levando as informações automaticamente para a DIRF.*

2. ESOCIAL ADEQUAÇÃO

Parâmetros e configurações do eSocial:

- *Parametrização das rubricas do eSocial com as bases legais (IRRF, INSS, FGTS) e relatórios de divergências.*
- *Agrupamento de Empresas com o mesmo CNPJ.*
- *Responsável pelo envio das informações ao eSocial.*

Diagnóstico prévio da Qualificação Cadastral com relatório de críticas.

Envio do arquivo de Qualificação Cadastral para validação dos dados na base da RFB e INSS.

Análise do arquivo de retorno da Qualificação Cadastral com relatório de críticas.

Diagnóstico das informações do Empregado e do Empregador com relatórios de críticas.

3. ESOCIAL COMUNICADOR

- *Permitir a parametrização da periodicidade dos envios dos eventos ao eSocial.*
- *Validar as informações do layout do eSocial com o sistema de gestão de pessoal para realizar a correta geração e envio dos eventos ao eSocial.*
- *Gerar os arquivos dos eventos do eSocial em formato XML.*
- *Realizar a comunicação com o eSocial utilizando a tecnologia webservice e certificação digital.*
- *Receber, interpretar e armazenar os protocolos de retorno da validação de estrutura do XML.*
- *Notificar o responsável pelo envio das informações do eSocial nos casos de erros ou inconsistências.*
- *Emitir relatório de críticas de validação.*
- *Reenviar os eventos do eSocial que apresentaram inconsistência.*

Instituto de Previdência do Município de Castanhal

- *Manter o controle dos arquivos enviados e validados para o fechamento da Competência da Folha de Pagamento.*

4. PORTAL DO SERVIDOR (WEB)

Contracheque e Comprovante de Rendimentos:

- *Gestão do Contracheque e Comprovante de Rendimentos.*
- *Login por CPF e senha com validação randômica dos dados.*
- *Controle de consistência de Logins Divergentes e Disponíveis.*
- *Layout e modelo do formulário de contracheque parametrizável.*
- *Validação das informações do contracheque impresso utilizando QR code, para comprovação de autenticidade.*
- *Controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e tipo de cálculo.*

5. SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DE NUVEM:

A solução completa para segurança de seus dados e disponibilidade de seus serviços.

6. Demais Serviços

6.1 Licença de Uso por Prazo Determinado (Locação): refere-se ao valor mensal da cópia do Software ofertado, a fim de fornecer ao cliente o direito de uso desse software.

6.2 Atualização Mensal do Software

6.2.1 Corretiva: visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida. Não estão inclusas as ações que se tornem necessárias, por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

6.2.2 Adaptativa: visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções, módulos ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software, bem como, alteração do escopo/abrangência e objetivo no qual esse software está sendo ofertado.

6.2.3 Evolutiva: visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não existentes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela GOVBR ao cliente, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento/instalação do software.

6.2.4 Atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na empresa.

6.2.5 Treinamento Básico: refere-se à transferência de conhecimentos relativos à utilização do Software licenciado e instalado no cliente. É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam também conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional onde esse software será utilizado.

Instituto de Previdência do Município de Castanhal

6.2.6 Implantação do Software serviço de instalação do software (produto/módulo) no equipamento do cliente, bem como a parametrização mínima necessária para o uso/acesso do mesmo.

6.2.7 Acompanhamento Técnico Permanente serviços especializados para auxiliar/melhorar a execução/performance do cliente, envolvendo atividades atreladas a gestão, negócio, processos, controles e até, em alguns casos, propostas de ajustes em legislação.

6.2.8 Diagnóstico: refere-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação de cada Sistema descrito nesta proposta.

6.2.9 Conversão de Base de Dados: refere-se à migração dos dados de um sistema para outro. Estará condicionada a viabilidade técnica.

6.2.10 Parametrização: Execução da parametrização dos produtos, adequação de parâmetros às regras baseadas nos processos existentes.

6.2.11 Treinamento Extra: quando exceder a quantidade de horas determinadas no treinamento básico. Deverá ser orçado caso a caso.

6.2.12 Customização: refere-se à prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Estará condicionada ao estudo de viabilidade técnica pela GOVBR, orçamento específico e prévio, devidamente autorizado pelo Cliente.

6.2.13 Suporte/Monitoramento do ambiente de Infraestrutura: tanto em ambientes de Redes físicas ou lógicas, como em plataformas em Nuvem ou Cliente-servidor, deverá ser orçado caso a caso.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 19 – Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Unidade Orçamentária: 1919 – Instituto de Previdência do Município de Castanhal

09 271 0058 2.180 – Gestão do IPMC - Administração

3.3.90.40.00.00– Serv. Tecnologia informação/Comunic - PJ

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

Instituto de Previdência do Município de Castanhal

5.2 - Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, ao CONTRATANTE, cabendo o atesto de realização dos serviços pela unidade administrativa competente;

5.3 – O valor unitário pago por cada módulo e o valor total do contrato está discriminado no quadro abaixo:

Licença do Software (Produto/Módulo)	Unidades (meses)	Valor Mensal - R\$	Valor Anual – R\$
Locação de Software de Gestão de Pessoal	9	1.974,32	17.768,88
Locação de Software de E social Adequação	9	395,23	3.557,07
Locação de Software de E social Comunicador	9	509,87	4.588,83
Locação de Software de Portal do Servidor Contracheque	9	787,13	7.084,17
Locação de Software de Nuvem	9	900,00	8.100,00
Total (A)		R\$ 4.566,55	R\$ 41.098,95

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato começará a contar a partir de 03 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do IPCA (Índice de Preços no Consumidor) ou outro formato de correção estabelecido nacionalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

c). No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das

Instituto de Previdência do Município de Castanhal

demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

7.3. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Administrativo/Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

7.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 8.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 8.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 8.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não

Instituto de Previdência do Município de Castanhal

impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

- 8.5.** A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 6 (seis) meses. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

9.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

9.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

9.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

9.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

9.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, só poderão ser operadas pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

9.3. O não cumprimento da obrigação do item 9.1. supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

9.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado,

Instituto de Previdência do Município de Castanhal

prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

- 9.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, em conformidade com o Art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Castanhal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegio que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contrata e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Castanhal - PA, 03 de abril de 2023.

HOMERO RYAN DE BRITO NEVES
PRESIDENTE DO IPMC
Dec. nº 140/21, de 23/08/2021

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.
CNPJ de nº 00165960/0001-01
TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

a)	b)
CPF/MF	CPF/MF



Instituto de Previdência do Município de Castanhal